



Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, área de propriedade municipal, na forma que estabelece.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.755/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, fica autorizado a alienar, por doação, conforme art. 76, inciso I, alínea “b” c/c alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de gestora do FAR e responsável pela operacionalização do PMCMV, a seguinte área, situada no Bairro Jardim Oratório, na Cidade de Mauá:

*“I - matrícula nº 78.723: Um terreno com área de 4.290,92m<sup>2</sup> (quatro mil duzentos e noventa metros e noventa e dois décimos quadrados), constituído por parte do lote 20, no Núcleo Habitacional Jardim Oratório, perímetro urbano, com a seguinte descrição: Tem início na divisa entre os lotes 17 e 18 (inscrições fiscais nºs 31.016.418/419), e segue em linha reta por 12,94m (doze metros e noventa e quatro centímetros), confinando com a área destacada 3 (inscrição 31.016.905); deflete à direita e segue em linha reta por 3,54m (três metros e cinquenta e quatro centímetros), confinando com a área destacada 3 (inscrição 31.016.905); daí deflete à esquerda e segue em linha reta por 16,02m (dezesseis metros e dois centímetros), confinando com a área destacada 3 (inscrição 31.016.905) e Rua Parintins; daí deflete à direita e segue em linha reta por 10,10m (dez metros e dez centímetros); daí deflete ligeiramente à direita e segue em linha reta por 16,00m (dezesseis metros); daí deflete ligeiramente à direita e segue em linha reta por 30,95m (trinta metros e noventa e cinco centímetros); daí deflete ligeiramente à direita e segue em linha reta por 25,88m (vinte e cinco metros e oitenta e oito centímetros), confrontando nestes quatro segmentos com o lote 21 (inscrições 31.016.900, atual 31.016.904); daí deflete à direita e segue em linha reta por 47,47m (quarenta e sete metros e quarenta e sete centímetros), confinando com o remanescente da matrícula nº 31.687, deste Registro de Imóveis, daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 28,59m (vinte oito metros e cinquenta e nove centímetros), confinando com a propriedade de Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 7,29m (sete metros e vinte e nove centímetros), confinando com a rua Rondônia; daí deflete ligeiramente à direita e segue em reta na distância de 21,17m (vinte e um metros e dezessete centímetros), confinando com o lote 01 (inscrição fiscal nº 31.016.402); daí deflete ligeiramente à direita e segue em reta na distância de 28,33m (vinte e oito metros e trinta e três centímetros), confinando com os lotes 05, 06 e parte do lote 7 (inscrições fiscais nºs 31.016.406/407/408); daí deflete à esquerda e*

*h* *u* *→*



*segue na distância de 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros), confinando com parte dos lotes 07, 08, 09 e parte do lote 10 (inscrições fiscais nºs 31.016.408/409/410/411); daí deflete à direita e segue em reta na distância de 2,64m (dois metros e sessenta e quatro centímetros), confinando com o lote 10 (inscrição fiscal nº 31.016.411); daí deflete à esquerda e segue em reta na distância de 33,24m (trinta e três metros e vinte e quatro centímetros), confinando com os lotes 10, 11, 12, 13 e 14 (inscrições fiscais nºs 31.016.411/412/413/414/415); daí deflete ligeiramente à esquerda e segue em reta na distância de 24,04m (vinte e quatro metros e quatro centímetros), confinando com os lotes 15, 16 e 17 (inscrições fiscais nºs 31.016.416/417/418), até encontrar o ponto inicial localizado no final da Rua Rondônia, do lado direito de quem do imóvel se dirige para a Rua Marajó, distante 25,69m do canto chanfrado, na confluência formada pelas referidas vias públicas.”*

Art. 2º O bem imóvel descrito no inciso I do art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições, conforme art. 2º, *caput* e § 3º, incisos I a VI, da Lei nº 10.188/2001:

- I – não integrem o ativo da CEF;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se a Donatária não utilizar o imóvel doado exclusivamente para construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda.

Art. 4º Na hipótese preconizada no art. 3º desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação à Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio da Municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de maio de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito





MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos



FERNANDO RUBINELLI  
Secretário de Habitação

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



MARIANGELA SOUZA SECCHI  
Chefe de Gabinete

ad/